



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Antonio Francisco Silva Leal		UF: GO
ASSUNTO: Convalidação de estudos, realizados no curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, da Faculdade Araguaia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000250/2016-19		
PARECER CNE/CES Nº: 782/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de convalidação de estudos, realizados no curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, da Faculdade Araguaia, por Antonio Francisco Silva Leal, cuja solicitação reproduzo abaixo:

ANTONIO FRANCISCO SILVA LEAL, brasileiro, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob número [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade n.- [REDAZIDO], residente a [REDAZIDO], número [REDAZIDO], setor [REDAZIDO], na cidade de [REDAZIDO], vem perante Vossa Excelência, com o respeito e acatamento que lhe são devidos, interpor pedido de CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E ORDEM PARA REGISTRO DE DIPLOMA EM CURSO SUPERIOR pelos motivos que passa a expor: Excelentíssimo senhor conselheiro relator. Sou uma pessoa humilde, um retirante do Estado do Pará que, com objetivo de melhor educação e condições de vida, mudei para o Estado de Goiás. Ao chegar em Goiânia me deparei com várias propagandas, em rádios e jornais impressos, do Centro Educacional Futura, que ofertava o ensino médio na metodologia de ensino à distância. Entrei em contato com os telefones do Centro Educacional Futura e me informaram que o ensino médio era totalmente legal e que o diploma teria a mesma validade do ensino presencial. Na época confiei no Centro Educacional Futura, que inclusive tinha o polo em um prédio situado na frente da praça cívica (sede do Governo do Estado de Goiás). Fiz a matrícula e concluí o ensino médio. Na época o Centro Educacional Futura entregou-me o Certificado e histórico de conclusão (vide em anexo). No segundo semestre do ano de 2011 fiz o vestibular na Faculdade Araguaia, fui aprovado, me matriculei e cursei o curso de Engenharia Ambiental (vide histórico escolar em anexo). No ano de 2012 recebi uma bolsa de estudos da Organização das Voluntárias do Estado de Goiás, que me solicitou vários documentos, entre os quais o diploma original de conclusão de ensino médio. Pois bem, entreguei o meu diploma original e fiii pleitear uma segunda via junto ao Centro Educacional Futura, porém o Centro Educacional Futura nunca atendeu a minha solicitação. Inconformado comecei a pesquisar e descobri que o Centro Educacional Futura não tinha autorização para ministrar ensino de ensino médio na metodologia á distância no Estado de Goiás, mas tão somente no Estado do Rio de Janeiro. Até o ano de 2013 imaginei que a minha situação, quanto ao ensino médio, estava totalmente legalizada, mas quando descobri a ausência de autorização

do Centro Educacional Futura fui procurar auxílio junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás que, por meio do parecer de número 2309/2013, negou o meu pedido e deu-se por incompetente, alegando que somente o Conselho Estadual do Rio de Janeiro poderia me ajudar. Sou um homem simples, nunca fui no Rio de Janeiro e não teria condições de ir, portanto esperei o tempo passar e fiz novo pedido no Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, mas dessa última vez pedi para ser avaliado no terceiro e quarto semestre da EJA. Pedido este atendido. Fiz a avaliação e tive, ano de 2015, o meu ensino médio regularizado pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos do Estado de Goiás [vide Certificado em anexo). No ano de 2015 a Faculdade Araguaia solicitou a todos os Estudantes formandos a cópia do Certificado de conclusão do ensino médio autenticada em Cartório para encaminhar para a Universidade Federal de Goiás - como exigência dessa Instituição para registro de diploma de graduação. A celeuma reside nesse ponto - entreguei na Faculdade Araguaia a cópia autenticada do diploma de conclusão de ensino médio emitida pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos do Estado de Goiás, cuja conclusão se deu em 2015. Porém, quando fiz a matrícula na Faculdade Araguaia (no ano de 2011) eu juntei o certificado de conclusão do ensino médio concluído no Centro Educacional Futura (conclusão no ano de 2009). A Faculdade Araguaia possui em minha pasta o diploma de conclusão do ensino médio emitido pelo Centro Educacional Futura (conclusão no ano de 2009) e também o diploma de conclusão de ensino médio emitido pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos do Estado de Goiás (conclusão em 2015) que entreguei no ano de 2015. A Faculdade Araguaia, quando fiz vestibular e matrícula no curso de engenharia ambiental no ano de 2011, não tinha como saber que o Centro Educacional Futura não tinha autorização para ministrar ensino médio na metodologia à distância, pois não existe um sistema de informação integrado para fazer consulta. Quando eu soube que o ensino médio concluído no Centro Educacional Futura não tinha validade eu não avisei a Faculdade Araguaia, me preocupei tão somente em regularizar o meu ensino médio, pois não imaginei que fosse acontecer qualquer problema. A faculdade Araguaia montou o processo de registro de diploma junto a Universidade Federal de Goiás e colocou os meus dois Certificados de conclusão do ensino médio no referido processo - o primeiro emitido pelo Centro Educacional Futura (conclusão em 2009) e o segundo pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos do Estado de Goiás (conclusão em 2015). A Universidade Federal de Goiás se recusou a registrar o meu diploma, alegando que a minha "graduação tornou-se inválida pois a conclusão do ensino médio foi posterior ao ingresso no ensino superior.". Cursei o ensino médio no Centro Educacional Futura acreditando que era uma instituição regular, nunca imaginei que estivesse levando um golpe, pois as propagandas estavam em vários veículos de comunicação e o poder público tinha conhecimento das mesmas. Em minhas pesquisas recentes tomei ciência do Parecer de número CNE/CES 20/2011 que trata da situação de alunos que, como eu, foram enganados pelo Centro Educacional Futura. No referido parecer consta que 29. Concluído o ensino médio regularmente, fica assegurado ao aluno o retorno à graduação, cabendo diligenciar, ao seu critério, junto ao Conselho Nacional de Educação, para requerer a revalidação das disciplinas já cursadas em nível de graduação, (destaques nossos) Razão pela qual venho respeitosamente perante vossas excelências, pedindo: 1. Seja a presente pedido recebido e provido; 2. Sejam convalidados os estudos realizados na Faculdade Araguaia, no curso de engenharia ambiental, cujo histórico escolar encontra-se em anexo; 3. Seja determinado que a Universidade Federal de Goiás registre o meu diploma.

Considerações do Relator

O solicitante cursou integralmente o curso superior em pauta sem o devido registro de conclusão de estudos de ensino médio, com o registro legalmente inválido.

O recursante realizou, posteriormente, o Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), no ano da conclusão do curso, e obteve êxito.

É sempre uma complicação. No entanto, se o estudante obteve registro de validade do ensino médio, via EJA, ele convalidou seus estudos anteriores. Assim, é de se esperar que ocorra o mesmo com os estudos superiores, ou seja, sejam também revalidados pela IES e nova solicitação de registro de diploma seja realizada à UFG.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Antonio Francisco Silva Leal, no curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, ministrado pela Faculdade Araguaia, sediada no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Engenharia Ambiental.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente